

DECRETO N. 18.782, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o lote de terreno abaixo descrito e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e artigo 10-A da Lei Federal n. 13.867, de 26 de agosto de 2019;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 110.266/12;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o lote de terreno abaixo descrito que consta pertencer a João Fernando Rico Esper e sua mulher Tatiana Rabello Esper, destinada a execução de área para acomodação e dispersão de alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hélio Walter Bevilacqua, do Jardim Nova República, a saber:

I- Imóvel: Lote 1 da Quadra 1;

II - Proprietários: João Fernando Rico Esper e sua mulher Tatiana Rabello Esper;

III - Localização: Rua Osvaldo Caldardo (antiga Rua 12) x Rua José Marinho do Nascimento (antiga Rua K), Loteamento Jardim República, São José dos Campos;

IV - Situação: a área está situada entre a Rua Osvaldo Caldardo (antiga Rua 12), Rua José Marinho do Nascimento (antiga Rua K), Área Institucional 2 do Jardim Nova República, Atual Área Institucional 2 do Jardim República;

V - Características do terreno: formato irregular, com declividade e sem benfeitorias;

VI - Medidas e Confrontações: medindo 8,53m de frente para a Rua Osvaldo Caldardo (antiga Rua 12), 18,45m em curva pelo lado direito no sentido de quem da rua olha o lote, confrontando com a Rua José Marinho do Nascimento (antiga Rua K), 13,15m do lado esquerdo, com a Área Institucional 2 do loteamento Jardim Nova República e 16,52m nos fundos, com a Área Institucional 2 do loteamento Jardim República e com a Rua José Marinho do Nascimento (antiga Rua K);

VII - Área Total: o perímetro descrito perfaz uma área de 211,83m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros e oitenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na planta e memorial descritivo constantes no Processo Administrativo n. 110.266/2012.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

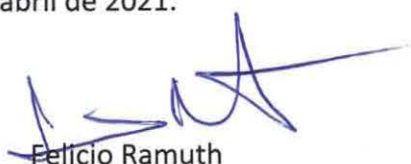
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 7 de abril de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Gláucio Lamarca Rocha  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo